DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ESTRELA D´OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Lei Complementar 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

Poder Legislativo 15
Editais 15
Atos Legislativos 15
Outros atos de processo legislativo 15
Indicações 32
Moções 33
Outros Atos 35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d`Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d`Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d`Oeste
CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM
CNPJ 65.711.228/0001-35

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d´Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.186/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.186 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 347.900,00 (trezentos e quarenta e sete mil e novecentos reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 277-10.301.0006.2134.0000 Repasses às Entidades do Terceiro Setor 347.900,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Total.....R$347.900,00

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação do exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.187/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.187 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 1.607.200,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil e duzentos reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB

Ficha: 278- 12.361.0002.2118.0000 Manutenção do FUNDEB 30%.....1.320.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

Ficha: 279- 12.361.0002.2118.0000 Manutenção do FUNDEB 30%..... 284.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020803 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 257- 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL.....R$ 1.607.200,00

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB

Ficha: 186-12.361.0002.2117.0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -1.320.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189- 12.361.0002.2117.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -284.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.188/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.188 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.977.500,00 (Um milhão, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020103 CONSELHO TUTELAR
Ficha: 028 - 08.243.0005.2503.0000 Manutenção do Conselho Tutelar.....36.250,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Ficha: 017 - 04.122.0007.2100.0000 Manutenção do Gabinete e Dependências.....12.450,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020201 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
Ficha: 033 - 04.122.0007.2101.0000 Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos.....11.700,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Ficha: 045 - 04.122.0007.2102.0000 Manutenção do Departamento de Adm. e Planejamento.....167.700,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020401 DEPARTAMENTOS DE FINANCAS
Ficha: 053 - 04.122.0007.2103.0000 Manutenção do Departamento de Finanças.....31.400,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 076 - 15.452.0003.2105.0000 Manutenção dos Serviços Públicos.....443.300,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE
Ficha: 098 - 10.301.0006.2108.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde.....474.100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA
Ficha: 172 - 12.361.0002.2116.0000 Manutenção do Ensino Fundamental.....85.200,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 184 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil.....33.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB
Ficha: 190 - 12.361.0002.2117.0000 Manutenção do Fundeb 70%.....144.800,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 194 - 12.365.0002.2117.0000 Manutenção do Fundeb 70%.....383.200,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020704 COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 210 - 27.812.0004.2120.0000 Manutenção e Apoio a Cultura, Esporte e Lazer.....49.900,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 220 - 08.122.0005.2121.0000 Manutenção das Ativid. de Assistência Social.....104.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Total.....
.....
1.977.500,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso I.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.189/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro no orçamento do

exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.189 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 179.180,00 (cento e setenta e nove mil, cento e oitenta reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020103 CONSELHO TUTELAR

Ficha: 283 - 08.243.0005.2503.0000 Manutenção do Conselho Tutelar.....18.030,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 281 - 10.301.0006.2137.0000 Agentes Comunitários de Saúde..... 136.950,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 282 - 10.305.0006.2138.0000 Agentes de Combates às Endemias..... 24.200,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Total.....R$ 179.180,00

Artigo 2º - Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.190/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.190 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 1.203.690,82 (um milhão, duzentos e três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 284- 20.605.0001.1052.0000 Aquisição de Equipamento- Convenio CozinhAlimento 71.837,47

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 285 - 10.301.0006.1040.0000 Aquisição de Veículo p/ Secretaria da Saúde 209.261,92

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 286 - 10.301.0006.1040.0000 Aquisição de Veículo p/ Secretaria da Saúde 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 287 - 10.301.0006.1040.0000 Aquisição de Veículo p/ Secretaria da Saúde 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 288 - 10.301.0006.1040.0000 Aquisição de Veículo p/ Secretaria da Saúde 28.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 289 - 10.301.0006.2108.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde 22.707,48

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 290 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária 4.184,29

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 291 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária 29.210,08

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 292 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária 168.107,78

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 293 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária 2.551,81

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 294 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária 12.127,54

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 295 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 296 - 10.302.0006.2110.0000 Serviços de Atenção Especializada 83.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 297 - 10.301.0006.2109.0000 Serviço de Atenção Primária 107.056,74

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 299 - 10.301.0006.1040.0000 Aquisição de Veículo p/ Secretaria da Saúde 154.806,13

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 298 - 08.244.0005.2121.0000 Manutenção das Ativid. de Assistência Social 10.039,58

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total.....R$1.203.690,82

Artigo 2º - Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.191/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.191 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 11.760,54 (Onze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA

Ficha: 155 - 12.361.0002.2115.0000 Operacionalização do Transporte Escolar 11.760,54

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total.....

11.760,54

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso I.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.192/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.192 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado

pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020803 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 254 - 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....80.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 257 - 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....92.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.193/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.193 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 56.394,76 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 300 - 08.244.0005.2145.0000 Man. do Serviço de Conv. e Fort. de Vínculos.....16.394,76

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 301 - 08.244.0005.2145.0000 Man. do Serviço de Conv. e Fort. de Vínculos.....5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 302 - 08.244.0005.2145.0000 Man. do Serviço de Conv. e Fort. de Vínculos.....25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 303 - 08.244.0005.2145.0000 Man. do Serviço de Conv. e Fort. de Vínculos.....10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total.....R$ 56.394,76

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 236 - 08.244.0005.2145.0000 Gestão e Aprimoramento da Assistência Social.....-16.394,76

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 237 - 08.244.0005.2145.0000 Gestão e Aprimoramento da Assistência Social.....-5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 238 - 08.244.0005.2145.0000 Gestão e Aprimoramento da Assistência Social..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 239 - 08.244.0005.2145.0000 Gestão e Aprimoramento da Assistência Social.....-10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data

supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.194/2024

"Dispõe sobre a afetação na Matrícula 12.572 ao sistema viário denominado prolongamento da Rua Armação dos Búzios Loteamento Jardim São Pedro, nesta cidade de Estrela d' Oeste/SP."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.194 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica afetada na Matrícula n° 12.572 ao sistema viário denominado como prolongamento da Rua Armação dos Búzios desta cidade e comarca de Estrela d'Oeste/SP, bem público de uso comum.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2024

"Dispõe sobre denominação das Ruas do Loteamento Jardim São Pedro, nesta cidade de Estrela d' Oeste/ SP."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.195 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- Ficam denominadas as seguintes Ruas do Loteamento Urbano denominado *Jardim São Pedro*:

A Rua Projetada 1 será denominada de Rua Ariranha;

A Rua Projetada 2 será denominada de Rua Cedral;

A Rua Projetada 3 será denominada de Rua Uchoa;

A Rua Projetada 4 será denominada de Rua Potirendaba;

A Rua Projetada 5 será denominada de Rua Itajobi;

A Rua Projetada 6 será denominada de Rua Armação dos Búzios (prolongamento);

Artigo 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.196/2024

"Dispõe sobre denominação das Ruas dos Loteamentos Eplatz Estrela I e Eplatz Estrela II, nesta cidade de Estrela d' Oeste/ SP."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.196 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°- Ficam denominadas as seguintes Ruas dos Loteamentos Urbanos denominado *Eplatz Estrela I e Eplatz Estrela II*:

A Rua Projetada 1 será denominada de Rua Aparecida;

A Rua Projetada 2 será denominada de Rua Araraquara;

A Rua Projetada 3 será denominada de Rua Bauru;

A Rua Projetada 4 será denominada de Rua Caraguatatuba;

A Rua Projetada 5 será denominada de Rua Birigui;

A Rua Projetada 6 será denominada de Rua Itapema;

A Rua Projetada 7 será denominada de Rua Catanduva;

A Rua Projetada 8 será denominada de Rua Ribeirão Preto;

A Rua Projetada 9 será denominada de Rua Cascavel;

A Rua Projetada 10 será denominada de Rua Presidente Prudente;

A Rua Projetada 11 será denominada de Rua Assis;

A Rua Projetada 12 será denominada de Rua Franca;

A Rua Projetada 13 será denominada de Rua Araçatuba;

A Rua Projetada 17 a Rua Projetada 19 e a Marginal Projetada 1 serão denominadas de Rua Barretos.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI MUNICIPAL Nº 4.197/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.197 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 18.960,72 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 304 - 08.244.0005.2122.0000 Serviços da Proteção Social Básica.....18.960,72

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Total.....R$ 18.960,72

Artigo 2º- Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.302/2024.

"Dispõe sobre a Homologação do Resultado Classificatório (ampla concorrência) e PCD de cargos especificam o Processo seletivo nº 001/2024 do Município de Estrela d' Oeste/SP".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, e

Considerando *que fora realizado o* ***Processo Seletivo Nº 001/2024 para provimento em caráter temporário do MUNICípio de Estrela D'Oeste/SP****, em conformidade com a legislação em vigor.*

Considerando *esgotados todos os prazos para recursos, impugnações, reclamações ou eventuais questionamentos acerca do resultado classificatório final do certame.*

DECRETA:

Artigo 1º- Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado Classificatório do **Processo Seletivo Nº 001/2024**, para as funções públicas de ***Monitor de Transporte Escolar, Monitor Esportivo, Professor PEB – I, Professor PEB II - AEE - Sala de Recursos, Professor PEB II – Artes, Professor PEB II - Educação Física, Professor PEB II – Inglês*** e ***Professor PEB II - Projeto de Leitura - Disciplina de Português***

Artigo 2º- Os candidatos classificados serão convocados oportunamente, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e iminente necessidade dos serviços, dentro do número de vagas existentes para contratação na **Prefeitura do Município de Estrela D'Oeste/SP**, mediante convocação a ser publicada mediante no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Estrela D'Oeste/SP** no endereço eletrônico **https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela** e aviso pessoal ao interessado.

Parágrafo Único: O candidato convocado deverá apresentar, **obrigatoriamente**, dentro do prazo estabelecido pelo setor competente da **Prefeitura do Município de Estrela D'Oeste/SP**, os documentos solicitados além dos já antecipadamente exigidos no Edital

Normativo.

Artigo 3º- A validade deste Concurso Público, ora homologado será de **01 (um) ano** contados da data desta Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal para preenchimento de funções vagas e das que vierem a vagar na sua vigência.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 21 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2023

"Dispõe sobre a criação de cargos, salários, atribuições e vencimentos do quadro de pessoal e dá outras providências no Município de Estrela d'Oeste".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 235 de 19 de fevereiro de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado e definido o cargo público efetivo de 40 horas semanais, respeitada a respectiva lotação, passando a integrar o Anexo I - Quadro A de conformidade com o Artigo 33 da Lei Complementar nº 84/2009, do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal do Município de Estrela d'Oeste sendo:

Qde	Denominação	Referência	Requisitos	Jornada	Vencimento
02	Orientador Social	9-A	Ensino Médio	40 horas	R$ 2.075,31

Artigo 2º- Define-se a atribuição do cargo de provimento efetivo para exercício de suas funções no Município de Estrela d'Oeste, integrando o Artigo 37 da Lei Complementar nº 84/2009, sendo:

Orientador Social: Função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014.

Atribuições:

a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

g) apoiar e participar no planejamento das ações;

h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e

indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 06 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

JOSÉ ALEXANDRE BOSCHIGLIA PINOTTI
CHEFE DE GABINETE

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SMEECL Nº 01/2024

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Carmem Lucia Cesari Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os professores de Educação Básica PEB I aprovados no Processo Seletivo 01/2024,** para atribuição de aulas, no pátio da escola EMEF "Francisco Alves de Oliveira", Rua Ceará, nº 245, Estrela d´Oeste - SP, CEP: 15.650-000, **no dia 23 de fevereiro de 2024, às 17 (dezessete) horas.**

Estrela d`Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

Carmem Lucia Cesari Oliveira
CARMEM LUCIA CESARI OLIVEIRA
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ATENÇÃO: Quando houver acúmulo os convocados deverão apresentar declaração de horário do outro cargo/função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SMEECL Nº 02/2024

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Carmem Lucia Cesari Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os professores de Educação Básica (PEB II) de AEE – Sala de Recursos, Artes, Educação Física, Inglês e Projeto de Leitura, aprovados no Processo Seletivo 01/2024,** para atribuição de aulas, no pátio da EMEF "Francisco Alves de Oliveira", Rua Ceará, nº 245, Estrela d´Oeste - SP, CEP: 15.650-000, **no dia 23 de fevereiro de 2024, às 18 (dezoito) horas.**

Estrela d`Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

Carmem Lucia Cesari Oliveira
CARMEM LUCIA CESARI OLIVEIRA
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ATENÇÃO: Quando houver acúmulo os convocados deverão apresentar declaração de horário do outro cargo/função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SMEECL Nº 03/2024

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Carmem Lucia Cesari Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os Monitores de Transporte Escolar, aprovados no Processo Seletivo 01/2024,** para atribuição de aulas, no pátio da EMEF "Francisco Alves de Oliveira", Rua Ceará, nº 245, Estrela d´Oeste - SP, CEP: 15.650-000, **no dia 23 de fevereiro de 2024, às 19 (dezenove) horas.**

Estrela d`Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

Carmem Lucia Cesari Oliveira

CARMEM LUCIA CESARI OLIVEIRA
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ATENÇÃO: Quando houver acúmulo os convocados deverão apresentar declaração de horário do outro cargo/função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE
Rua Rio Grande do Norte nº 276 – Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste – SP
Fone: (17) 3833-9411 Ramal: 227
E-mail: sec.educacao@pmestrela.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO SMEECL Nº 04/2024

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer Carmem Lucia Cesari Oliveira, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA os Monitores de Atividades Esportivas, aprovados no Processo Seletivo 01/2024,** para atribuição de aulas, no pátio da EMEF "Francisco Alves de Oliveira", Rua Ceará, nº 245, Estrela d´Oeste - SP, CEP: 15.650-000, **no dia 23 de fevereiro de 2024, às 19(dezenove) horas e 30(trinta) minutos.**

Estrela d`Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

Carmem Lucia Cesari Oliveira

CARMEM LUCIA CESARI OLIVEIRA
Secretária Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer

ATENÇÃO: Quando houver acúmulo os convocados deverão apresentar declaração de horário do outro cargo/função.

PODER LEGISLATIVO

Editais

E D I T A L Nº. 01/2024

VICENTE APARECIDO ROMERO, Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa, que em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal fará realizar **audiência pública** na Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade, na sede da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, à Av. São Paulo nº. 481, centro, a partir da ***11:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2024, quarta-feira***, onde demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2023.

Estrela d'Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

VICENTE APARECIDO ROMERO

Presidente da Câmara

.....

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.174/2024

"Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de Repasse de Recursos Próprios de Fundos Especiais, recebidas por intermédio do Projeto Mãos Dadas- Voluntariado do Banco Do Brasil para as Organizações da Sociedade Civil."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe o repasse através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI para as parcerias com Organizações da Sociedade Civil, fica o poder executivo autorizado a firmar termos, convênios ou contratos com as Organizações da Sociedade Civis abaixo elencadas, repassando a esta os respectivos valores:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	R$ 40.000,00

Parágrafo Único – Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos

08	Assistência Social
02.08	Fundo de Assistência Social
02.08.03	Fundo Municipal do idoso
08.241.005.2126	Manutenção do Fundo do Idoso
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte:	03- RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 097v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.175/2024

"Altera os anexos I, III e IV da Lei nº 4.013, de 24 de novembro de 2021, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Ficam alterados os Anexos I, III e IV da Lei n.º 4.013, de 24 de novembro de 2021, de acordo com o conteúdo dos respectivos demonstrativos e anexos desta Lei, necessários para atender ao processo de compatibilização da programação constante do Orçamento Anual de 2024 com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 098 do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.176/2024

"Altera os anexos I e II-A e o demonstrativo I da Lei nº 4.161, de 13 de novembro de 2023, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Ficam alterados os Anexos I e II-A e o Demonstrativo I constantes da Lei n.º 4.161, de 13 de novembro de 2023, de acordo com o conteúdo dos respectivos demonstrativos e anexos desta Lei, necessários para atender ao processo de compatibilização da programação constante do Orçamento Anual de 2024 com as Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 098v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.177/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Ficha: 270- 04.122.0007.2102.0000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 25.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 271- 04.122.0007.2102.0000 Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 029901 RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha: 258- 99.999.9999.2999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA -30.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 099v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.178/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 272 - 08.244.0005.2144.0000 Gestão Descentralizada do SUAS-IGD-SUAS.....310.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total.....R$310.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação do exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes

Orçamentárias– LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 099v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.179/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 273- 25.451.0003.1042.0000 Construção de Usina Elétrica Fotovoltaica.....230.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Ficha: 060- 15.451.0003.1007.0000 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.....-230.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 100 do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.180/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 2.207,28 (dois mil duzentos e sete reais e vinte e oito centavos)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 269 - 10.302.0006.2110.0000 Serviços de Atenção Especializada.....2.207,28

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Total.....R$ 2.207,28

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação do exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de

2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 100v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.181/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.414.103,24 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020401 DEPARTAMENTOS DE FINANCAS

Ficha: 054 - 28.846.0008.2104.0000 Manutenção dos Encargos Especiais.....800.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Ficha: 058 - 28.846.0008.2104.0000 Manutenção dos Encargos Especiais.....564.103,24

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 274 - 10.302.0006.2110.0000 Serviços de Atenção Especializada.....50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....1.414.103,24

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso I.

Artigo 3º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 101 do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.182/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 2.834.305,80 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 275-10.302.0006.2134.0000 Repasses às Entidades do Terceiro Setor 2.834.305,80

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 096- 10.301.0006.2108.0000 Manutenção e Desenvolvimento da Saúde -2.834.305,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 30 de janeiro de 2024.

Miguel Marques
Presidente da Câmara Substituto

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 104 do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.183/2024

"Dispõe sobre o repasse municipal de recursos as organizações da sociedade civil."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Em obediência ao disposto na legislação vigente e que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e as OSC - Organizações da Sociedade Civil, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e convênios, no termos da Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

OSC	VALOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ESTRELA D'OESTE	R$ 2.834.305,80

Parágrafo Único- Os recursos necessários a cobertura das despesas de que trata o caput decorre dos recursos próprios da seguintes dotação orçamentaria.

02 Poder Executivo Municipal
02.06 Secretaria da Saúde
10.302.0006.2134.0000- Repasse ás Entidades do Terceiro Setor
3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte 01- Tesouro

Artigo 2º- Os valores da tabela acima se referem ao limite máximo que será repassado a entidade durante exercício de 2024.

Artigo 3º-Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 30 de janeiro de 2024.

Miguel Marques
Presidente da Câmara Substituto
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 104v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.184/2024

"Dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano denominado "EPLATZ ESTRELA II", de propriedade de EMAIS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser implantado com ligação e acesso pela Rua Projetada 1 do Loteamento Eplatz Estrela I, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Considerando a regularidade da instrução processual promovida pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, contendo toda a documentação relacionada com as exigências previstas na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para efeito de parcelamento do solo urbano, dentre as quais as plantas do projeto completo de loteamento urbano, o memorial descritivo e a justificativa do empreendimento, tendo como responsáveis técnicos a Arquiteta e Urbanista Maria Fernanda Antonieto, CAU: A105743-0 (RRT nº SI7299950R05CT001) e, Engenheiro Civil Heinz Von Gusseck Kleindienst, CREA: 0600611315-SP (ART nº 28027230230953831), apresentando o Certificado GRAPROHAB nº 043/2023, emitido e aprovado pelo Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, em 07/02/2023, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental da CETESB nº 0000040013/2023, de 06/06/2023, e, a caução de direito real dada como garantia para a execução de todas as obras de infraestrutura urbana.

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto completo do empreendimento imobiliário caracterizado pelo loteamento urbano denominado como: "EPLATZ ESTRELA II"**,** classificado como residencial e comercial, de propriedade de *EMAIS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,* a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 16.020, do Cartório de Registros de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, e cadastro imobiliário municipal nº 01.06.001.0012.001, com acesso pela Rua Projetada 1 do Loteamento Eplatz Estrela I.

Parágrafo único. O projeto do loteamento urbano encontra-se situado em Zona de Predominância Residencial (ZPR), de média densidade, na qual se admite usos comerciais, serviços e outros diversificados, desde que compatíveis com o uso residencial.

Artigo 2º - A área do projeto de loteamento, que totaliza **109.957,19** m² (100%), contém 277 lotes e 15 quadras, compreendendo **60.298,46 m² (54,84%)**, sendo destinados para as áreas públicas, como sistema viário: **22.073,67 m² (20,07%)**; áreas institucionais: **5.514,59 m² (5,02%)**; áreas verdes/APP: **22.070,47 (20,07)**.

Artigo 3º - Como condição de aprovação do projeto completo de loteamento, o proprietário, obrigatoriamente, por sua própria conta e risco, projeto de arborização urbana e de áreas verdes, conforme determinado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado junto a CESTEB, assim como, também, dentro do prazo de 4 (quatro) anos, as obras de infraestrutura urbana relacionadas com os seguintes equipamentos:

I - Rede coletora de esgotos sanitários e ramais de coleta em cada lote, com as interligações aos respectivos sistemas públicos, fornecendo projeto as built das ramificações conforme executadas;

II - Sistema de alimentação e distribuição de água potável e a rede contendo derivações para cada lote, com as interligações aos respectivos sistemas públicos, fornecendo projeto as built das ramificações conforme executadas;

III - Redes de extensão de energia elétrica e de **iluminação pública de LED** em todos os postes e vias públicas existentes, no sistema viário interno;

IV - Guias e sarjetas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, com execução "in loco", mediante máquina extrusora, com as devidas medidas padrões, deixando os rebaixos nas esquinas para acessibilidade, preservando as aberturas das Bocas de Lobo;

V - Sistema de escoamento de águas pluviais e estudo técnico para a preservação da cobertura vegetal existente, obedecendo às normas legais, na descarga das águas. Não será permitido lagoa para reservatório, salvo se em área particular. Todas as bocas de lobo deverão ter grelha, tipo trilho ou similar, seção dupla;

VI - Pavimentação asfáltica, com CBUQ, no mínimo 3 cm de espessura compactada e acabada. Subleito com espessura mínima de 15cm utilizando solo cimento ou solo brita com traço de 70/30 brita/solo, leito com espessura mínima de 15 cm devendo ser utilizado solo cimento ou solo brita na proporção 70/30 brita/solo, impermeabilização com utilização de no mínimo 1,0 litro/m² de CM-30 ou similar, com responsabilidade civil de no mínimo cinco anos, após o recebimento do loteamento.

a) A empresa executora dos serviços deverá realizar os ensaios obrigatórios no subleito, base e pavimento, para comprovação da qualidade dos mesmos. **Todos os ensaios deverão ser acompanhados por profissional técnico da Prefeitura Municipal, devendo este ser avisado por escrito com antecedência mínima de 48 horas da realização dos ensaios**.

VII - fazer calçadas para pedestres em volta das áreas públicas, ou seja, áreas verdes, sistemas de lazer e institucionais, que façam confrontação com ruas a serem abertas, dentro da largura padrão destas, com inclinação máxima de 5% para a rua e 5 cm de espessura, no mínimo, com o terreno devidamente preparado e compactado, poderá executar uma faixa de no máximo 70 cm com plantio de grama São Carlos ou similar (calçada ecológica).

VIII - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o proprietário, por sua própria conta e risco, executara o projeto de implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com a colocação de postes metálicos e placas de sinalização vertical, contendo no mínimo, sentido da via, pare, e velocidade da via, também deveram ser instalados placas para as denominações das vias públicas em todas as esquinas, a sinalização horizontal (de solo) deverá conter no mínimo, sinalização de pare e faixa no centro da via, conforme projeto de sinalização das vias;

Artigo 4º - Os lotes do projeto de loteamento, mesmo após o registro público no cartório competente, não poderão ser desmembrados, desdobrados, fracionados ou subdivididos, ainda que sua área seja igual ou superior a 160,00 m², cuja proibição deverá constar, obrigatoriamente, nas matriculas dos imóveis e nas cláusulas do respectivo contrato de compra e venda.

§ 1º - Em todos os lotes de uso residencial, o recuo frontal para construção não será inferior a 2,00 metros a contar da linha de divisa, a área máxima construída não deverá ultrapassar 70% (sessenta por cento) da área do lote e a área mínima construída nunca será inferior a 40,00 metros quadrados.

§ 2º - Em todos os lotes de uso comercial e/ou comercial e residencial, não serão exigidos recuo frontal para construções comerciais e o recuo frontal não será inferior a 2,00 metros para construções residenciais, a contar da linha de divisa, a área máxima construída não deverá ultrapassar 80% (oitenta por cento) da área do lote para construções comerciais e, 70% (sessenta por cento) para construções residenciais e, a área mínima construída nunca será inferior a 40,00 metros quadrados.

§ 3º - Para os lotes de esquina o recuo se aplica a linha frontal e se estende até o fim da curva de confluência da esquina formada.

§ 4º - Os lotes do empreendimento que serão de uso misto (comercial e residencial), poderão servir para implantação empreendimentos comerciais e de prestação de serviços e/ou para construção de residências.

Artigo 5º - As residências unifamiliares, assim entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, que correspondem a uma por lote, deverão respeitar em todos os seus artigos a Lei Complementar 125/2015 “Código de Obras” municipais e/ou suas atualizações;

Artigo 6º - Para assegurar a execução das obras de infraestrutura urbana, previstas no "caput" do artigo 3º, deste decreto, orçadas no valor total de R$ 1.987.426,80 (um milhão novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e vinte seis reais e oitenta centavos), o proprietário cauciona **CARTA DE FIANÇA Nº10279-01**, AUTENTICIDADE – SITE WR10279JH, emitida em 24/11/2023, pela instituição CN BANK – CENTRO NORTE BANCK, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.723.481/0001-26, com sede na Avenida T7, quadra R34, lote 1E, Sala 805 – Edifício Concept Lourenço – Setor Oeste – Cep 74.140-110, Goiania/GO.

§ 1º - A Prefeitura recorrerá ao cronograma físico-financeiro das obras de implantação de equipamentos de infraestrutura urbana, previstas nos incisos I a VIII, do artigo 3º, deste decreto, para acompanhar e fiscalizar a sua plena e correta execução, pela Secretaria Municipal de Planejamento, dentro do prazo de 720 dias, juntamente com o instrumento público de garantia, a que se refere este artigo.

§ 2º - Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana, o responsável técnico Municipal deverá recebê-las, provisoriamente, para somente após o decurso do prazo de observação e de vistoria que comprovem a plena e correta execução, recebê-las, definitivamente, mediante termo circunstanciado, para em seguida conceder o competente alvará de liberação dos lotes.

§ 3º - No caso de as obras de infraestrutura urbana ser executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura, caberá a Secretaria de Planejamento embargá-las, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais proprietário responsável pelo empreendimento imobiliário.

Artigo 7º - A empresa responsável deverá submeter ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela d' Oeste, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto completo do loteamento urbano, aprovado na forma da legislação municipal e federal específica, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Constar-se-ão do registro de loteamento, a que se refere este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á a executar as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, dentro do prazo máximo de 720 dias, sob condição de pagamento de indenização aos adquirentes de lotes, em face da inadimplência cometida.

Artigo 8º - Os lotes somente poderão ser vendidos após a formalização do registro de loteamento no cartório competente, enquanto que as construções prediais serão autorizadas somente depois da conclusão das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, previstos nos incisos I a VIII, do artigo 3º, e de seu recebimento definitivo, nos termos do § 2º, do artigo 6º desta lei.

Artigo 9º - O proprietário do empreendimento imobiliário deverá constar, obrigatoriamente, dos instrumentos particulares de compra e venda dos lotes do projeto de loteamento, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras de infraestrutura urbana, relacionadas nos incisos I a VIII, do artigo 3º, deste decreto.

Artigo 10º - Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento**,** forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei federal nº 6.766/79, com suas modificações posteriores, bem como das normas legais pertinentes deste Município, ou sem a observância das determinações constantes desta lei.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 05 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 105v a 107v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.185/2024

"Dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano denominado "EPLATZ ESTRELA I", de propriedade de EMAIS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser implantado com ligação e acesso pela Rua São Francisco, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Considerando a regularidade da instrução processual promovida pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, contendo toda a documentação relacionada com as exigências previstas na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para efeito de parcelamento do solo urbano, dentre as quais as plantas do projeto completo de loteamento urbano, o memorial descritivo e a justificativa do empreendimento, tendo como responsáveis técnicos a Arquiteta e Urbanista Maria Fernanda Antonieto, CAU: A105743-0 (RRT nº SI7299950R05CT001) e, Engenheiro Civil Heinz Von Gusseck Kleindienst, CREA: 0600611315-SP (ART nº 28027230230953831), apresentando o Certificado GRAPROHAB nº 101/2023, emitido e aprovado pelo Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, em 04/04/2023, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental da CETESB nº 0000039997/2023, de 06/06/2023, e, a caução de direito real dada como garantia para a execução de todas as obras de infraestrutura urbana.

Artigo 1º- Fica aprovado o projeto completo do empreendimento imobiliário caracterizado pelo loteamento urbano denominado como: "EPLATZ ESTRELA I"**,** classificado como residencial e comercial, de propriedade de *EMAIS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145*

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 16.019, do Cartório de Registros de Imóveis de Estrela d'Oeste/SP, e cadastro imobiliário municipal nº 01.06.001.0011.001, com acesso pela Rua São Francisco.

Parágrafo único. O projeto do loteamento urbano encontra-se situado em Zona de Predominância Residencial (ZPR), de média densidade, na qual se admite usos comerciais, serviços e outros diversificados, desde que compatíveis com o uso residencial.

Artigo 2º - A área do projeto de loteamento, que totaliza 134.986,86 m² (100%), contém 272 lotes e 15 quadras, compreendendo 62.458,28 m² (46,27%), sendo destinados para as áreas públicas, como sistema viário: 5.282,93 m² (28,32%); áreas institucionais: 932,77 m² (5,00%); áreas verdes/APP: 2.611,75 m² (14,00%); sistema de lazer: 1.119,32 m² (6,00%).

Artigo 3º - Como condição de aprovação do projeto completo de loteamento, o proprietário, obrigatoriamente, por sua própria conta e risco, projeto de arborização urbana e de áreas verdes, conforme determinado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado junto a CESTEB, assim como, também, dentro do prazo de 4 (quatro) anos, as obras de infraestrutura urbana relacionadas com os seguintes equipamentos:

I - Rede coletora de esgotos sanitários e ramais de coleta em cada lote, com as interligações aos respectivos sistemas públicos, fornecendo projeto as built das ramificações conforme executadas;

II - Sistema de alimentação e distribuição de água potável e a rede contendo derivações para cada lote, com as interligações aos respectivos sistemas públicos, fornecendo projeto as built das ramificações conforme executadas;

III - Redes de extensão de energia elétrica e de **iluminação pública de LED** em todos os postes e vias públicas existentes, no sistema viário interno;

IV - Guias e sarjetas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, com execução "in loco", mediante máquina extrusora, com as devidas medidas padrões, deixando os rebaixos nas esquinas para acessibilidade, preservando as aberturas das Bocas de Lobo;

V - Sistema de escoamento de águas pluviais e estudo técnico para a preservação da cobertura vegetal existente, obedecendo às normas legais, na descarga das águas. Não será permitido lagoa para reservatório, salvo se em área particular. Todas as bocas de lobo deverão ter grelha, tipo trilho ou similar, seção dupla;

VI - Pavimentação asfáltica, com CBUQ, no mínimo 3 cm de espessura compactada e acabada. Subleito com espessura mínima de 15cm utilizando solo cimento ou solo brita com traço de 70/30 brita/solo, leito com espessura mínima de 15 cm devendo ser utilizado solo cimento ou solo brita na proporção 70/30 brita/solo, impermeabilização com utilização de no mínimo 1,0 litro/m² de CM-30 ou similar, com responsabilidade civil de no mínimo cinco anos, após o recebimento do loteamento.

a) A empresa executora dos serviços deverá realizar os ensaios obrigatórios no subleito, base e pavimento, para comprovação da qualidade dos mesmos. **Todos os ensaios deverão ser acompanhados por profissional técnico da Prefeitura Municipal, devendo este ser avisado por escrito com antecedência mínima de 48 horas da realização dos ensaios**.

VII - fazer calçadas para pedestres em volta das áreas públicas, ou seja, áreas verdes, sistemas de lazer e institucionais, que façam confrontação com ruas a serem abertas, dentro da largura padrão destas, com inclinação máxima de 5% para a rua e 5 cm de espessura, no mínimo, com o terreno devidamente preparado e compactado, poderá executar uma faixa de no máximo 70 cm com plantio de grama São Carlos ou similar (calçada ecológica).

VIII - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o proprietário, por sua própria conta e risco, executara o projeto de implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com a colocação de postes metálicos e placas de sinalização vertical, contendo no mínimo, sentido da via, pare, e velocidade da via, também deveram ser instalados placas para as denominações das vias públicas em todas as esquinas, a sinalização horizontal (de solo) deverá conter no mínimo, sinalização de pare e faixa no centro da via, conforme projeto de sinalização das vias;

Artigo 4º - Os lotes do projeto de loteamento, mesmo após o registro público no cartório competente, não poderão ser desmembrados, desdobrados, fracionados ou subdivididos, ainda que sua área seja igual ou superior a 160,00 m², cuja proibição deverá constar, obrigatoriamente, nas matriculas dos imóveis e nas cláusulas do respectivo contrato de compra e venda.

§ 1º - Em todos os lotes de uso residencial, o recuo frontal para construção não será inferior a 2,00 metros a contar da linha de divisa, a área máxima construída não deverá ultrapassar 70% (sessenta por cento) da área do lote e a área mínima construída nunca será inferior a 40,00 metros quadrados.

§ 2º - Em todos os lotes de uso comercial e/ou comercial e residencial, não serão exigidos recuo frontal para construções comerciais e o recuo frontal não será inferior a 2,00 metros para construções residenciais, a contar da linha de divisa, a área máxima construída não deverá ultrapassar 80% (oitenta por cento) da área do lote para construções comerciais e, 70% (sessenta por cento) para construções residenciais e, a área mínima construída nunca será inferior a 40,00 metros quadrados.

§ 3º - Para os lotes de esquina o recuo se aplica a linha frontal e se estende até o fim da curva de confluência da esquina formada.

§ 4º - Os lotes do empreendimento que serão de uso misto (comercial e residencial), poderão servir para implantação empreendimentos comerciais e de prestação de serviços e/ou para construção de residências.

Artigo 5º - As residências unifamiliares, assim

entendidas as edificações destinadas à habitação permanente, que correspondem a uma por lote, deverão respeitar em todos os seus artigos a Lei Complementar 125/2015 "Código de Obras" municipais e/ou suas atualizações;

Artigo 6º - Para assegurar a execução das obras de infraestrutura urbana, previstas no "caput" do artigo 3º, deste decreto, orçadas no valor total de 7.587.359,93 (sete milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), o proprietário cauciona **CARTA DE FIANÇA Nº10278-01**, AUTENTICIDADE – SITE HJ10278LP, emitida em 24/11/2023, pela instituição CN BANK – CENTRO NORTE BANCK, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.723.481/0001-26, com sede na Avenida T7, quadra R34, lote 1E, Sala 805 – Edifício Concept Lourenço – Setor Oeste – CEP 74.140-110, Goiânia/GO.

§ 1º - A Prefeitura recorrerá ao cronograma físico-financeiro das obras de implantação de equipamentos de infraestrutura urbana, previstas nos incisos I a VIII, do artigo 3º, deste decreto, para acompanhar e fiscalizar a sua plena e correta execução, pela Secretaria Municipal de Planejamento, dentro do prazo de 720 dias, juntamente com o instrumento público de garantia, a que se refere este artigo.

§ 2º - Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana, o responsável técnico Municipal deverá recebê-las, provisoriamente, para somente após o decurso do prazo de observação e de vistoria que comprovem a plena e correta execução, recebê-las, definitivamente, mediante termo circunstanciado, para em seguida conceder o competente alvará de liberação dos lotes.

§ 3º - No caso de as obras de infraestrutura urbana ser executadas em desacordo com o plano aprovado pela Prefeitura, caberá a Secretaria de Planejamento embargá-las, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais proprietário responsável pelo empreendimento imobiliário.

Artigo 7º- A empresa responsável deverá submeter ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela d' Oeste, dentro prazo de 180 (centro e oitenta) dias, o projeto completo do loteamento urbano, aprovado na forma da legislação municipal e federal específica, para o oportuno registro cartorário, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Constar-se-ão do registro de loteamento, a que se refere este artigo, cláusulas específicas de que a empresa responsável comprometer-se-á a executar as obras de implantação dos equipamentos de infraestrutura urbana, dentro do prazo máximo de 720 dias, sob condição de pagamento de indenização aos adquirentes de lotes, em face da inadimplência cometida.

Artigo 8º- Os lotes somente poderão ser vendidos após a formalização do registro de loteamento no cartório competente, enquanto que as construções prediais serão autorizadas somente depois da conclusão das obras de implantação de todos os equipamentos de infraestrutura urbana, previstos nos incisos I a VIII, do artigo 3º, e de seu recebimento definitivo, nos termos do § 2º, do artigo 6º desta lei.

Artigo 9º- O proprietário do empreendimento imobiliário deverá constar, obrigatoriamente, dos instrumentos particulares de compra e venda dos lotes do projeto de loteamento, que é de sua inteira responsabilidade a cobertura integral dos custos de execução das obras de infraestrutura urbana, relacionadas nos incisos I a VIII, do artigo 3º, deste decreto.

Artigo 10º- Constituirá crime contra a Administração Pública se os procedimentos do loteamento**,** forem efetuados em desacordo com as disposições da Lei federal nº 6.766/79, com suas modificações posteriores, bem como das normas legais pertinentes deste Município, ou sem a observância das determinações constantes desta lei.

Artigo 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 05 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 108 a 110 do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.186/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 347.900,00 (trezentos e quarenta e sete mil e novecentos reais)** para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 277-10.301.0006.2134.0000 Repasses às Entidades do Terceiro Setor 347.900,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Total.....R$347.900,00

Artigo 2º- O crédito adicional especial de que trata o

artigo 1º, será coberto com recursos provenientes pelo excesso de arrecadação do exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.187/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 1.607.200,00 (Um milhão, seiscentos e sete mil e duzentos reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB

Ficha: 278- 12.361.0002.2118.0000 Manutenção do FUNDEB 30%.....1.320.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

Ficha: 279- 12.361.0002.2118.0000 Manutenção do FUNDEB 30%..... 284.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020803 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 257- 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL.....R$ 1.607.200,00

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme o art. 41, inciso II e art. 43, §1 inciso III:

Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB

Ficha: 186-12.361.0002.2117.0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -1.320.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189- 12.361.0002.2117.0000 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO -284.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.188/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d'Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.977.500,00 (Um milhão, novecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020103 CONSELHO TUTELAR

Ficha: 028 - 08.243.0005.2503.0000 Manutenção do Conselho Tutelar.....36.250,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020101 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 017 - 04.122.0007.2100.0000 Manutenção do Gabinete e Dependências.....12.450,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 020201 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

Ficha: 033 - 04.122.0007.2101.0000 Manutenção da Secretaria de

Assuntos Jurídicos.....11.700,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
Ficha: 045 - 04.122.0007.2102.0000 Manutenção do Departamento de Adm. e Planejamento.....167.700,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020401 DEPARTAMENTOS DE FINANCAS
Ficha: 053 - 04.122.0007.2103.0000 Manutenção do Departamento de Finanças.....31.400,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020501 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Ficha: 076 - 15.452.0003.2105.0000 Manutenção dos Serviços Públicos.....443.300,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE
Ficha: 098 - 10.301.0006.2108.0000 Manutenção dos Serviços de Saúde.....474.100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA
Ficha: 172 - 12.361.0002.2116.0000 Manutenção do Ensino Fundamental.....85.200,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 184 - 12.365.0002.2113.0000 Manutenção do Ensino Infantil.....33.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020702 DIVISAO DO FUNDEB
Ficha: 190 - 12.361.0002.2117.0000 Manutenção do Fundeb 70%.....144.800,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 194 - 12.365.0002.2117.0000 Manutenção do Fundeb 70%.....383.200,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020704 COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha: 210 - 27.812.0004.2120.0000 Manutenção e Apoio a Cultura, Esporte e Lazer.....49.900,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 220 - 08.122.0005.2121.0000 Manutenção das Ativid. de Assistência Social.....104.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Total.....
.....
1.977.500,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso I.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.189/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 179.180,00 (cento e setenta e nove mil, cento e oitenta reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020103 CONSELHO TUTELAR
Ficha: 283 - 08.243.0005.2503.0000 Manutenção do Conselho Tutelar.....18.030,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE
Ficha: 281 - 10.301.0006.2137.0000 Agentes Comunitários de Saúde..... 136.950,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: 282 - 10.305.0006.2138.0000 Agentes de Combates às Endemias..... 24.200,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Total.....
.....R$ 179.180,00

Artigo 2º - Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.189/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 179.180,00 (cento e setenta e nove mil, cento e oitenta reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020103 CONSELHO TUTELAR

Ficha: 283 - 08.243.0005.2503.0000 Manutenção do Conselho Tutelar.....18.030,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Local: 020601 SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 281 - 10.301.0006.2137.0000 Agentes Comunitários de Saúde..... 136.950,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 282 - 10.305.0006.2138.0000 Agentes de Combates às Endemias..... 24.200,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Total.....R$ 179.180,00

Artigo 2º - Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.191/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 11.760,54 (Onze mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020701 DIVISAO DE EDUCACAO BASICA

Ficha: 155 - 12.361.0002.2115.0000 Operacionalização do Transporte Escolar 11.760,54

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total..... 11.760,54

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o art. 41, inciso I e art. 43, §1 inciso I.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.192/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020803 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 254 - 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....80.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 257 - 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....

92.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.192/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020803 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Ficha: 254 - 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....80.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 257 - 08.241.0005.2126.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso.....12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....

92.000,00

Artigo 2º- O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício atual, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário

Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.194/2024

"Dispõe sobre a afetação na Matrícula 12.572 ao sistema viário denominado prolongamento da Rua Armação dos Búzios Loteamento Jardim São Pedro, nesta cidade de Estrela d'

Oeste/SP."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1°- Fica afetada na Matrícula n° 12.572 ao sistema viário denominado como prolongamento da Rua Armação dos Búzios desta cidade e comarca de Estrela d'Oeste/SP, bem público de uso comum.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.195/2024

"Dispõe sobre denominação das Ruas do Loteamento Jardim São Pedro, nesta cidade de Estrela d' Oeste/ SP."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1°- Ficam denominadas as seguintes Ruas do Loteamento Urbano denominado Jardim São Pedro:

A Rua Projetada 1 será denominada de Rua Ariranha;

A Rua Projetada 2 será denominada de Rua Cedral;

A Rua Projetada 3 será denominada de Rua Uchoa;

A Rua Projetada 4 será denominada de Rua Potirendaba;

A Rua Projetada 5 será denominada de Rua Itajobi;

A Rua Projetada 6 será denominada de Rua Armação dos Búzios (prolongamento);

Artigo 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.196/2024

"Dispõe sobre denominação das Ruas dos Loteamentos Eplatz Estrela I e Eplatz Estrela II, nesta cidade de Estrela d' Oeste/ SP."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1°- Ficam denominadas as seguintes Ruas dos Loteamentos Urbanos denominado Eplatz Estrela I e Eplatz Estrela II:

A Rua Projetada 1 será denominada de Rua Aparecida;

A Rua Projetada 2 será denominada de Rua Araraquara;

A Rua Projetada 3 será denominada de Rua Bauru;

A Rua Projetada 4 será denominada de Rua Caraguatatuba;

A Rua Projetada 5 será denominada de Rua Birigui;

A Rua Projetada 6 será denominada de Rua Itapema;

A Rua Projetada 7 será denominada de Rua Catanduva;

A Rua Projetada 8 será denominada de Rua Ribeirão Preto;

A Rua Projetada 9 será denominada de Rua Cascavel;

A Rua Projetada 10 será denominada de Rua Presidente Prudente;

A Rua Projetada 11 será denominada de Rua Assis;

A Rua Projetada 12 será denominada de Rua Franca;

A Rua Projetada 13 será denominada de Rua Araçatuba;

A Rua Projetada 17 a Rua Projetada 19 e a Marginal Projetada 1 serão denominadas de Rua Barretos.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera

1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário
Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.197/2024

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d`Oeste."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023, **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 18.960,72 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020801 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 304 - 08.244.0005.2122.0000 Serviços da Proteção Social Básica.....18.960,72

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Total.....R$ 18.960,72

Artigo 2º- Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 3º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário
Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 232/2024

"Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério público municipal."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e recomposição do poder de compras acumulado, na ordem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a partir do mês de janeiro de 2024, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e integrantes do quadro do magistério público municipal, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 121/2014, acumulada e apurada no exercício imediatamente anterior através do INPC do IBGE.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o presente artigo, atinge os servidores constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Fica autorizado o IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste a estender aos seus aposentados e pensionistas o benefício de que trata esta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do vigente Orçamento Municipal, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário
Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 101v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2024

"Autoriza o Poder Executivo

Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2023."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento, para liquidação de débitos fiscais relativos a tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa, relativos a **fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023**, e que se encontram em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento), do valor atualizado das multas punitivas e do valor dos juros incidentes sobre os tributos, até o dia 31 de maio de 2024;

II – se pagos parceladamente, com prestações mensais e sucessivas, com os seguintes descontos:

a) Em até 06 (seis) parcelas com desconto de 80% (oitenta por cento) no valor da multa e de 80% (oitenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de junho de 2024;

b) Em até 09 (nove) parcelas com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de julho de 2024.

c) Em até 12 (doze) parcelas com desconto de 30% (trinta por cento) no valor da multa e de 30% (trinta por cento) nos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 30 de setembro de 2024.

d) Em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) no valor da multa e dos juros devidos, se aderir ao parcelamento até o dia 31 de outubro de 2024.

§ 1º- Para efeito de parcelamento será apurado todos os Débitos Fiscais existentes do contribuinte beneficiado.

§ 2º - Os contribuintes executados judicialmente poderão utilizar esta lei na sua integra, processo por processo, ou anexar todos em único acordo.

§ 3º- O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei implicará em formal reconhecimento e confissão de dívida, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa ou impugnações administrativas ou judiciais, recursos, em juízo ou não, bem como aqueles pendentes de julgamento, e obedecerá aos prazos e condições estipuladas nesta Lei.

Artigo 2º- O valor mínimo para ingressar no parcelamento será de 1 (um) Valor de Referência Municipal (VRM), com valor mínimo de cada parcela mensal de ½ (meio) Valor de Referência Municipal (VRM).

Artigo 3º- Para obtenção dos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, para débitos parcelados, mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 1º- O Termo de Parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo àqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa, extrajudicial ou judicial deverão ser requeridos, junto ao setor de Tributação, no prazo estabelecido, com a identificação da modalidade da parcela desejada.

§ 2º- A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento, devendo ser requerida pelo próprio contribuinte, ou mediante procuração.

§ 3º- O devedor que descumprir o parcelamento estará impedido de aderir a qualquer outro programa de pagamento incentivado ou parcelamento/reparcelamento do débito, enquanto não extinto, pelo adimplemento, o débito de adesão anterior.

Artigo 4º- Não é permitido a realização de acordo, nos termos desta lei, com o contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco.

Parágrafo único- Considera-se situação regular perante o fisco a do contribuinte que esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado, esteja com o cadastro atualizado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais.

Artigo 5º- Para efeito desta lei, considera-se débito fiscal, a soma dos tributos municipais, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação.

Artigo 6º- O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo fisco, não importa a presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Artigo 7º- O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

I – celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado de 05 (cinco) dias da celebração do termo de acordo;

II – rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

b) não pagamento de duas parcelas dentro do prazo estabelecido; e,

c) Infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

Parágrafo único- O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta lei implica imediato cancelamento, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal, tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação e encaminhamento para sua cobrança por protesto

extrajudicial e judicial.

Artigo 8º- O valor das parcelas subsequentes à primeira será atualizado mensalmente através do IPCA – da FIBGE nos termos do artigo 297, §5º da Lei Complementar Municipal nº 90/2009.

Parágrafo Único- O ingresso no parcelamento de que trata esta lei impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da divida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do artigo 174 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do artigo 202 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

Artigo 9º- A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único– Os processos de execuções fiscais já existentes, decorridos o prazo previsto nesta lei, serão provocados para que haja a imediata citação pelo Judiciário, a fim de saldar os débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 10- A concessão dos benefícios previstos nesta lei:

I – não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios.

II – não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta lei.

Artigo 11– Constará dos termos do acordo, que é responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais ou emolumentos, nos termos da legislação estadual vigente, bem como de qualquer despesa processual antecipada pelo Município nas ações judiciais, ou protesto, sob pena de não extinção do respectivo processo ou cancelamento do protesto.

§1° O ressarcimento de despesas processuais antecipadas pelo Município, quando houver processo de execução fiscal, deverá ser pago pelo devedor em até 05 (cinco) dias a partir celebração do termo de acordo.

§ 2° As custas processuais devidas à Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverão ser recolhidas em única parcela nos autos do processo de execução fiscal a que se refere.

§ 3° O protesto não será cancelado enquanto não pagos os emolumentos devidos pelo devedor, nos termos da Lei n° 9.492/1997.

Artigo 12- Os honorários de sucumbência, relativos às ações de execuções fiscais, devidos aos Procuradores do Município, na forma da Lei Complementar Municipal n 172/2018 e do Código de Processo Civil, deverão ser pagos à vista em prestação única, no mesmo prazo previsto no artigo 11°, § 1°, desta lei.

Parágrafo Único- A falta de pagamento dos honorários advocatícios, na forma indicada no caput deste artigo, implica em propositura de ação de cobrança ou prosseguimento da ação de execução fiscal em curso ou, ainda, protesto extrajudicial contra o devedor.

Artigo 13- O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários com implementação desta lei.

Artigo 14– Ao beneficiário do parcelamento do débito, desde que com as prestações vencidas devidamente quitadas, poderá ser fornecida Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais, com os mesmos efeitos de Certidão Negativa, com prazo de validade nunca superior ao da parcela subsequente à data da solicitação.

Artigo 15- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 22 de janeiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra às páginas 102 a 103v do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2024

"Altera disposição constante na tabela do artigo 1º, da Lei Complementar nº 214, de 20 de janeiro de 2023."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d' Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- O artigo 1º da Lei Complementar nº 214, de 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre autorização do pagamento em pecúnia de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 1º-
.....
.....
.....
.....
.....
.....
...

Faixa Salarial	Valor do Auxílio Alimentação
Até R$ 2.000,00	**R$ 600,00 NR**

R$ 2.000,01 á R$ 3.500,00	**R$ 550,00 NR**
R$ 3.500,01 á R$ 5.000,00	**R$ 450,00 NR**
Maior que R$ 5.000,00	**R$ 350,00 NR”**

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Estrela d’ Oeste, 30 de janeiro de 2024.

Miguel Marques
Presidente da Câmara Substituto
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra à página 105 do Livro de Autógrafos de Leis nº52.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2024

“Dispõe sobre a criação de cargos, salários, atribuições e vencimentos do quadro de pessoal e dá outras providências no Município de Estrela d’Oeste”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D’ OESTE**, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d’ Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º- Fica criado e definido o cargo público efetivo de 40 horas semanais, respeitada a respectiva lotação, passando a integrar o Anexo I - Quadro A de conformidade com o Artigo 33 da Lei Complementar nº 84/2009, do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal do Município de Estrela d’Oeste sendo:

Qde	Denominação	Referência	Requisitos	Jornada	Vencimento
02	Orientador Social	9-A	Ensino Médio	40 horas	R$ 2.075,31

Artigo 2º- Define-se a atribuição do cargo de provimento efetivo para exercício de suas funções no Município de Estrela d’Oeste, integrando o Artigo 37 da Lei Complementar nº 84/2009, sendo:

Orientador Social: Função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014.

Atribuições: a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
g) apoiar e participar no planejamento das ações;
h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d’ Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário
Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria.

Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 01/2024

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO, e os demais abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao quanto solicitado, tendo em vista a ativação do Sinal 5G liberada

em todo o Estado de São Paulo e na iminência das prestadoras solicitarem junto à Agencia Nacional de Telecomunicações (Anatel) o licenciamento e ativação das Estações 5G em nossa Cidade, indicamos ao Senhor Prefeito Municipal que viabilize o seguinte:

"Que o Poder Executivo através de seu Gabinete juntamente com a Procuradoria Jurídica Municipal atualize a chamada "lei das antenas", encaminhando o mais breve possível projeto de lei que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente".

JUSTIFICATIVA

Nós parlamentares devidamente imbuídos na defesa do povo, das leis, como também na fiscalização dos setores públicos responsáveis, invocando os princípios constitucionais, entendemos justos e necessário que o Poder Executivo apresente propositura de atualização da chamada "lei das antenas" para que as operadoras saibam onde os novos equipamentos podem ser instalados e invistam na infraestrutura do 5G. Com a ativação do 5G liberada em todo o Estado, moradores de qualquer cidade já podem pedir a troca gratuita das antenas parabólicas de TV tradicionais pelas digitais. O procedimento é necessário uma vez que, até o fim de 2024, o sinal dos equipamentos antigos será desligado para evitas interferências com o 5G. Os Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que recebem sinal da TV aberta por parabólica podem solicitar o Kit gratuito para a adaptação do equipamento à Siga Antenado, nome fantasia da EAF. Entendemos a urgente necessidade de adequação da legislação municipal com legislação federal atualizada nos termos da Anatel. Diante disso que apresentamos esta propositura com minuta de projeto de lei anexo para analises e conhecimento dos nobres pares desta Casa e após envio ao Poder Executivo para as devidas providencias que julgar necessárias.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro" 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO
VEREADOR
IVAN CÉSAR BARONI
VEREADOR
JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO
VEREADOR

.....

INDICAÇÃO Nº02/2024

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES, Vereador com assento à Câmara Municipal de Estrela D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, e tendo o dever de se fazer a voz do povo e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de inciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

"Que seja colocado um redutor de velocidade na esquina das ruas, PORTO SEGURO com a OURO PRETO, altura do numeral 1082".

Justificativa:

Senhor Prefeito.

Utilizo da presente para solicitar os valiosos e bons préstimos da Vossa Excelência que sejam direcionados no sentido de viabilizar junto aos órgãos competentes do Executivo Municipal, a colocação de um redutor de velocidade, na curva existente no entroncamento das ruas PORTO SECGURO com a OURO PRETO, o local é uma curva bem acentuada, com grande fluxo de pedestre, pois próximo dali encontra-se uma área esportiva e de recreação, local com grande circulação de pedestres, o que causa risco de um eventuais acidentes com vitimas graves, pois todos os veículos que por ali passam sempre em alta velocidade, e o local também tem visão limitada pois sempre há caminhão estacionado o que dificulta a visão do transito local. Então procurado por moradores do local, e conferido por esse vereador vi a necessidade de propor tal indicação, para que haja a solução do problema e que todos os interessados se sintam atendidos e mais seguros.

***Diante do exposto, este Vereador solicita a Vossa Excelência análise da INDICAÇÃO ora apresentada, bem como sua* remessa à Secretaria, Órgãos ou Empresa competente.**

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 05 de fevereiro de 2024.

SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES
Vereador

.....

Moções

Moção de Aplausos nº 01/2024

Assunto: *Congratula com aplausos o Município de Estrela d' Oeste pelo Prêmio Band Cidades Excelentes, Finalista Estadual Geral 2023, categoria: menor que 30 mil habitantes; vencedora estadual 2023, na área Saúde e Bem-estar, categoria: menor que 30 mil habitantes; e finalista estadual 2023 na área Infraestrutura e Mobilidade Urbana, categoria: menor que 30 mil habitantes*

Os abaixo assinados, Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, requerem a Mesa Diretora, após ouvido o Douto Plenário, que seja inserido na ata dos trabalhos desta Sessão Ordinária, manifestação de total e incondicional apreço da Edilidade Estrelense ao município de Estrela d' Oeste, pelo Prêmio Band Cidades Excelentes, Finalista Estadual Geral 2023, categoria: menor que 30 mil habitantes, sendo vencedora estadual 2023, na área Saúde e Bem-estar, categoria: menor que 30 mil habitantes, e finalista estadual 2023 na área Infraestrutura e Mobilidade Urbana, categoria: menor que 30 mil habitantes.

Diante disso, os Vereadores deste município, representando os munícipes desta terra, vêm de público,

externar respeito e satisfação pela atuação da Comissão homenageada.

Justificativa:

Através de um estudo realizado pelo Instituto Aquila, juntamente com a Rede Bandeirantes de Televisão, e os dados enviados para o Tribunal de Contas, o Município de Estrela d' Oeste recebeu o prêmio Band Cidades Excelentes, sendo Finalista Estadual Geral 2023, categoria: menor que 30 mil habitantes; vencedor estadual 2023, na área Saúde e Bem-estar, categoria: menor que 30 mil habitantes; e finalista estadual 2023 na área Infraestrutura e Mobilidade Urbana, categoria: menor que 30 mil habitantes.

Na área Saúde e bem-estar, o município foi vencedor estadual 2023 através dos bons serviços da saúde, do bem-estar da população, atendimento a remédio, a exames e consultas.

No tocante à área de infraestrutura e mobilidade Urbana nosso município foi finalista estadual 2023, prêmios que levaram Estrela d' Oeste a receber o prêmio Band Cidades Excelentes, como Finalista Estadual Geral 2023, categoria: menor que 30 mil habitantes.

Assim, por sua ação marcante, não podemos deixar de congratular nesta Moção todos os membros desta, no qual desejamos, que com o brilhantismo e esforço empreendido, continuem a realizar grandes feitos com tão distintos valores.

Após aprovada, solicitamos que seja dado conhecimento desta ao Prefeito Municipal de Estrela d' Oeste, Senhor Marcos Antonio Saes Lopes.

Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 15 de fevereiro de 2024.

Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Vicente Aparecido Romero
Vereador
André Pelarin
Vereador
José Assumpção Valentin Neto
Vereador
Miguel Marques
Vereador
José Luiz Sandin Pereira Filho
Vereador
Ivan Cesar Baroni
Vereador
Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio Buono Soldera
Vereador

.....

MOÇÃO DE APOIO Nº. 001/2024

Estrela d´ Oeste –SP-, 15 de fevereiro de 2024.

Srs. Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências, nos termos do art. 094 do Regimento Interno, a presente MOÇÃO DE APOIO *ao* Projeto de Lei 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari, que cria o Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda e autoriza o Poder Executivo a instituir o Cartão Bolsa Ração, contribuindo assim com a proteção dos animais.

Estrela d´ Oeste -SP-, 15 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a importância dos trabalhos voluntários das ONGs, protetores independentes e simpatizantes, em prol dos animais carentes;

CONSIDERANDO que muitos animais carentes passam fome, são abandonados e a proteção animal acaba realizando o socorro e resgate, mesmo diante de tantas dificuldades;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 1.583/2023, de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari é de suma importância, pois, trata da criação o Cadastro Estadual de Tutores e Protetores Independentes de Animais Domésticos e que autoriza o Governo do Estado de São Paulo lançar o Cartão Bolsa Ração;

CONSIDERANDO que este projeto de lei, sendo colocado em prática, poderá oferecer suporte às famílias carentes, bem como suporte as ONGs e protetores independentes e, assim, contribuir com o Bem-Estar Animal;

Apresentamos a presente propositura no sentido de expressar MOÇÃO DE APOIO desta Casa Legislativa a esse importante Projeto de Lei que visa contribuir com a Proteção Animal, que é uma luta de todos e o anseio da sociedade moderna.

Diante de todo exposto, após ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, sejam consignadas em ata de nossos trabalhos a **Moção de Apoio** *ao* Projeto de Lei 1.583/2023 de autoria do Deputado Estadual Carlão Pignatari, que cria o Cadastro Estadual de Tutores e Protetores de Baixa Renda e autoriza o Poder Executivo a instituir o Cartão Bolsa Ração, e a expedição de ofícios com a cópia da presente moção dando ciência ao deputado Carlão Pignatari, no e-mail: carlaopignatari@al.sp.gov.br.

Sala das Sessões, "Vereador Olímpio Moro", 15 de fevereiro de 2024.

Vicente Aparecido Romero
Vereador
Miguel Marques
Vereador
Sidmar de Oliveira Neves
Vereador
Ivan Cezar Baroni
Vereador
André Pelarin
Vereador

Marinaldo Pinto Maia
Vereador
Marco Antonio B. Soldera
Vereador
José Assumpção V.Neto
Vereador
José Luiz Sandim P. Filho
Vereador

.....

Outros Atos

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2024.

Ata da primeira sessão extraordinária da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 19:00 hrs, do dia 22 de janeiro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 001/2024** que subscrito por todos os Vereadores*, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 002/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 003/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 004/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 005/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 006/2024 , Projeto de Lei do Poder Executivo nº 007/2024 , Projeto de Lei do Poder Executivo nº 008/2024, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 001/2024 e Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 002/2024,* foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; com a aprovação do **Requerimento nº 001/2024**; o **Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a concessão de Repasse de Recursos Próprios de Fundos Especiais, recebidas por intermédio do Projeto Mãos DadasVoluntariado do Banco Do Brasil para as Organizações da Sociedade Civil",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 002/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Altera os anexos I, III e IV da Lei nº 4.013, de 24 de novembro de 2021, e dá outras providências.",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 003/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Altera os anexos I e II-A e o demonstrativo I da Lei nº 4.161, de 13 de novembro de 2023, e dá outras providências.",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 008/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o

projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre a concessão de reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do quadro do magistério público municipal",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e cancelar juros moratórios dos débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa até o exercício de 2023*", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 20 HORAS.

Ata da primeira sessão ordinária, da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 20:00 hrs, do dia 05 de fevereiro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Vicente Aparecido Romero que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, Miguel Marques e Sidmar de Oliveira Neves.

Expediente

A pedido do Vereador Ivan Cesar Baroni foi solicitada a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Aparecido Adilson Canato, Sra. Juliana Glando de Sousa, Sr. Armando Prato Junior, Sra. Isaura Scarpa Francisco, Sr. Jonas Inácio Briana e Sra. Elsa Fávaro Pontani. O primeiro Secretário efetuou a leitura do Expediente iniciando pelo **Requerimento nº. 03/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual "requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 012/2024"; **Projeto de Lei do Executivo nº 11/2024**, que "*Dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano denominado "EPLATZ ESTRELA II", de propriedade de EMAJS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILJARIOS LTDA, a ser implantado com ligação e acesso pela Rua Projetada 1 do Loteamento Eplatz Estrela I, e dá outras providências.*", **Projeto de Lei do Executivo nº 12/2024**, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2023 do Município de Estrela d' Oeste";* **Indicação nº 01/2024** de autoria dos Vereadores José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho e Ivan Cesar Baroni, solicitando "*Que o Poder Executivo através de seu Gabinete juntamente com a Procuradoria Jurídica Municipal atualize a chamada "lei das antenas", encaminhando o mais breve possível projeto de lei que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente";* **Indicação nº 02/2024**de autoria doVereador Sidmar de Oliveira Neves, solicitando *"Que seja colocado um redutor de velocidade na esquina das ruas, PORTO SEGURO com a OURO PRETO, altura do numeral 1082* "; em seguida foi dada a palavra aos Vereadores previamente inscritos, no qual fizeram uso, com seu conteúdo gravado em vídeo, o Vereador Sidmar de Oliveira Neves, dos 11min56s aos 24min48s, Vereador José Assumpção Valentim Neto, dos 25min12s aos 30min24s e Vereador José Luiz Sandin Pereira Filho, dos 30min35s aos 35min15s.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 003/2024**, subscrito por todos os Vereadores, no qual requereram a dispensa das formalidades regimentais, exceto número legal e parecer, de forma que as seguintes matérias de autoria do Executivo e Legislativo Municipal fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2024 e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 012/2024", foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 011/2024**, que "Dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano denominado "EPLATZ ESTRELA II", de propriedade de EMAIS URBANISMO

ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser implantado com ligação e acesso pela Rua Projetada 1 do Loteamento Eplatz Estrela I, e dá outras providências", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei do Poder Executivo nº 012/2024**, que "Dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano denominado ''EPLATZ ESTRELA I", de propriedade de EMAIS URBANISMO ESTRELA D OESTE 145 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a ser implantado com ligação e acesso pela Rua São Francisco, e dá outras providências", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara

.....

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024.

Ata da segunda sessão extraordinária da quarta sessão legislativa, da 18ª (décima oitava) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 11:00 hrs, do dia 30 de janeiro de 2024, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador Miguel Marques, que substituiu na ausência do Senhor Presidente Vicente Aparecido Romero, foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Marco Antonio Buono Soldera e pelo segundo secretário, Vereador Marinaldo Pinto Maia, registradas as presenças e participações dos Vereadores André Pelarin, Ivan Cesar Baroni, José Assumpção Valentim Neto, José Luiz Sandin Pereira Filho, e Sidmar de Oliveira Neves.

ORDEM DO DIA

Após ser lido pelo primeiro secretário, o Senhor Presidente apresentou o **Requerimento nº. 002/2024** que subscrito por todos os Vereadores*, com base no Artigo 142 do Regimento Interno da Casa, requerendo a Mesa Diretora, após ouvido o douto Plenário, que sejam dispensadas as formalidades regimentais, exceto número legal e pareceres das respectivas comissões, para que as seguintes matérias fossem discutidas e votadas na Ordem do dia: "Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009/2024, Projeto de Lei do Poder Executivo nº 010/2024, Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 003/2024 e Projeto de Resolução nº 01/2024,* foi colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade; com a aprovação do **Requerimento nº 002/2024**; o **Projeto de Lei do Executivo nº 009/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício de 2024 do Município de Estrela d' Oeste*", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei do Executivo nº 010/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Dispõe sobre o repasse municipal de recursos as organizações da sociedade civil."* ", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 03/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que *"Altera disposição constante na tabela do artigo 1 º, da Lei Complementar n º 214, de 20 de janeiro de 2023."",* após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade; o **Projeto de Resolução nº 01/2024**, de autoria da Mesa Diretora, que *"Dispõe alteração do artigo 1º da Resolução nº 108/2022 e dá outras providências*", após ter sido lido e constatado os pareceres das respectivas comissões, o projeto foi colocado em primeira discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Marco Antonio Buono Soldera, primeiro Secretário e o Vereador Marinaldo Pinto Maia, segundo Secretário.

Marco Antonio Buono Soldera
Primeiro Secretário
Marinaldo Pinto Maia
Segundo Secretário
Miguel Marques
Presidente da Câmara Substituto

.....